



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT

Lei nº. 782, de 21 de maio de 2025.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME

21 05 2025

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

SANCIONADO

21 05 2025

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, mediante **Processo Seletivo Simplificado** em razão de excepcional interesse público, os Profissionais abaixo discriminados:

- a) – Professor Zona Urbana (08 vagas + CR)
- b) – Professor Indígena (47 vagas + CR)

Art. 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas nos **Artigos 81, 83 e seguintes da Lei Complementar 031/2022** e visa complementar o Quadro de Pessoal da secretária de Educação, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público e afastamentos Legais.

Art. 3º - As contratações do Professores destinados a Zona Urbana, visam a substituição do cargos vagos oriundos de afastamentos legais e temporários.

Art. 4º - As contratações do Professores destinados a Zona Rural (Reserva Indígena) visam preencher vagas por inexistência de candidatos aprovados em concurso público para reserva indígena.



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT

Art 5º - Os profissionais discriminados nessa Lei poderão ser contratados por um período de até 12 (doze) meses, conforme carga horária definida pela Secretária de Educação

Art. 6.º - Os profissionais contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º - Os Contratos Regidos por essa Lei seguirão as regras de Direito Administrativo.

Art. 8º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 21 de maio de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomele e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de participar do processo de atribuição de aula, referente a convocação do Processo Seletivo Simplificado 0002/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº. 782, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Lei nº. 782, de 21 de maio de 2025.

Projeto de Lei nº. 16, de 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a autorização para contratar Pessoal temporariamente e dá outras providências.

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, mediante **Processo Seletivo Simplificado** em razão de excepcional interesse público, os Profissionais abaixo discriminados:

a) - Professor Zona Urbana (08 vagas + CR)

b) - Professor Indígena (47 vagas + CR)

Art. 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas nos **Artigos 81, 83 e seguintes da Lei Complementar 031/2022** e visa complementar o Quadro de Pessoal da secretária de Educação, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Pú-

blico e afastamentos Legais.

Art. 3º - As contratações dos Professores destinados a Zona Urbana, visam a substituição dos cargos vagos oriundos de afastamentos legais e temporários.

Art. 4º - As contratações dos Professores destinados a Zona Rural (Reserva Indígena) visam preencher vagas por inexistência de candidatos aprovados em concurso público para reserva indígena.

Art 5º - Os profissionais discriminados nessa Lei poderão ser contratados por um período de **até 12 (doze) meses**, conforme carga horária definida pela Secretária de Educação

Art. 6.º - Os profissionais contratados por força da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7 º - Os Contratos Regidos por essa Lei seguirão as regras de Direito Administrativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré - MT aos 21 de maio de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

LEI Nº. 783, DE 21 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº. 783, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 20, de 15 de abril de 2025.

ACRESCENTA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL 2025, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei: